EMENDA Nº. 191/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Alteração da redação da Ação 2016 da Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e aperfeiçoamento de seu escopo programático.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Ação 2016 da Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e aprimoramento de seu escopo programático.

Art. 1º Esta Emenda modifica a redação da Ação 2016, da Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Ação Orçamentária 2016 – "Promoção social a partir da logística de não geração, reutilização e reciclagem, de gerenciamento de atividades econômicas e sociais", da Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, passa a vigorar com a seguinte Nova Redação (NR):

"Ação Orçamentária 2016 – Fomento à Economia Circular e Implantação de Tecnologias Sustentáveis para a Gestão Integrada de Resíduos." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade atualizar, aperfeiçoar e conferir maior precisão técnico-programática à Ação Orçamentária 2016, vinculada à Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, no âmbito do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN. A alteração proposta busca adequar a ação às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade, às exigências legais vigentes e às transformações necessárias no modelo municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A redação atualmente constante na LOA 2026 apresenta escopo limitado e conceitualmente defasado, ao priorizar apenas a logística de não geração, reutilização e reciclagem. Embora tais elementos sejam essenciais à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 –, sua formulação isolada não abrange a complexidade, a multissetorialidade e os instrumentos tecnológicos que atualmente orientam os sistemas modernos de gestão ambiental. A nova redação – *"Fomento à Economia Circular e Implantação de Tecnologias Sustentáveis para a Gestão Integrada de Resíduos"* – amplia significativamente o alcance da ação, conferindo-lhe densidade técnica e alinhamento com os marcos regulatórios nacionais e internacionais.

A economia circular, adotada globalmente como estratégia estruturante de desenvolvimento, propõe a transição do modelo linear de produção e descarte para um ciclo regenerativo de materiais, produtos e recursos, fomentando inovação, redução de impactos ambientais, aumento da vida útil dos materiais e estímulo à geração de trabalho e renda. Por esse motivo, sua inclusão expressa no planejamento orçamentário municipal representa um avanço institucional de grande relevância, permitindo que Parnamirim consolide práticas ambientalmente responsáveis e promova uma agenda pública de sustentabilidade urbana robusta e com capacidade de integração em políticas estaduais e federais.

Nesse sentido, a alteração da redação da ação se justifica, também, por seu impacto direto na modernização da capacidade estatal. A nova formulação viabiliza a inclusão de iniciativas relacionadas à implantação de tecnologias sustentáveis, tais como: centrais mecanizadas de triagem; sistemas de compostagem e biodigestão; monitoramento digital de fluxos de resíduos; rastreabilidade via plataformas tecnológicas; logística reversa avançada; utilização de indicadores inteligentes (*smart waste*); e incorporação de soluções de inovação em parceria com universidades, centros de pesquisa e arranjos produtivos locais. Sem essa alteração, muitas dessas iniciativas ficariam sem amparo programático suficiente no planejamento municipal.

Do ponto de vista social, a revisão proposta fortalece a centralidade dos catadores e trabalhadores da reciclagem enquanto agentes fundamentais na cadeia de valorização dos resíduos. Ao ampliar o escopo da ação, abre-se caminho para iniciativas de inclusão socioprodutiva, formalização, capacitação, organização e fortalecimento das associações e cooperativas, com impacto direto na melhoria das condições de trabalho, aumento da renda e consolidação de um modelo de economia circular inclusiva e socialmente referenciada. Tal abordagem encontra respaldo tanto na PNRS quanto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 8, 11, 12 e 13.

Sob a perspectiva estratégica, a emenda aproxima o planejamento municipal das diretrizes do Plano de Governo eleito, que prioriza modernização tecnológica, sustentabilidade, inovação e qualificação dos serviços públicos. Ao atualizar a ação orçamentária, o Município passa a contar com um instrumento mais adequado para captar recursos do Governo Federal, do Governo Estadual e de agências de fomento, ampliando a capacidade de firmar convênios, parcerias e contratos que demandam clareza, objetividade e aderência conceitual às políticas nacionais de resíduos sólidos.

Ademais, a reformulação contribui para reduzir assimetrias operacionais entre planejamento e execução, garantindo que a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana disponha de um instrumento orçamentário que reflita a complexidade das ações necessárias para enfrentar os desafios ambientais do século XXI. Essa adequação fortalece a governança, impulsiona a adoção de soluções de baixo carbono, amplia a eficiência dos serviços e promove maior transparência no ciclo da gestão de resíduos.

Portanto, a proposta ora apresentada não constitui mera alteração semântica. Trata-se de ajuste estrutural, capaz de aperfeiçoar a qualidade do planejamento público municipal, garantir conformidade técnica aos instrumentos orçamentários e possibilitar que Parnamirim avance com maior solidez, responsabilidade socioambiental e visão de futuro na implementação de uma política de resíduos sólidos moderna, eficiente, inovadora e socialmente justa.

Diante de tais fundamentos, resta evidente a necessidade de aprovação da presente Emenda Modificativa, a fim de assegurar ao Município de Parnamirim/RN instrumentos adequados para o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento institucional e a promoção de uma gestão de resíduos alinhada aos mais elevados padrões técnicos e legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora